

Lei Municipal nº 782, de 28 de dezembro de 2023.


AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, SEM ENCARGO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, usando suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, sem encargo, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do seguinte terreno, de propriedade do município de São João dos Patos/MA:

I – 01 (um) terreno de área total 55.738,60m² (cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), medindo 185,60m (cento e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) de frente com 301,20m (trezentos e um metros e vinte centímetros) de fundo com extensão de 158m (cento e cinquenta e oito metros) ao lado norte e 300m (trezentos metros) ao lado sul, limitando-se ao norte com Raimundo Paixão de Souza, ao lado sul com Bendito de tal, ao leste com Riacho da Égua e a oeste com terreno do patrimônio municipal;

II – o terreno fica localizado na Rua Travessa 05 (Riacho da Égua), s/n – Bairro Cajazeiras, município de São João dos Patos/MA, matriculado sob nº 2281, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São João dos Patos/MA, avaliado no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, atendendo as necessidades do município em prol do interesse público.

Parágrafo único. O doador assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o donatário de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do doador.

Art. 4º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – fica inviável a reversão ao patrimônio do Município, enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa Econômica Federal;

II – fica o donatário autorizado a dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU;

III – fica o donatário autorizado a delegação Direito real de Uso sobre a área indicada do bem objeto desta lei, à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo donatário, exclusivamente para fins de implantação do empreendimento habitacional Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

IV – o donatário poderá constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, o qual ficará obrigado a manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

a) na hipótese do inciso anterior, o ente público fica responsável por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso;

b) a Administração Pública fica desobrigada de denunciar o contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU pelo período em que durar o financiamento;

V - após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários do programa

de habitação, ficará a Construtora ou a Companhia de habitação, caso haja, responsável pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final;

VI – o valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário;

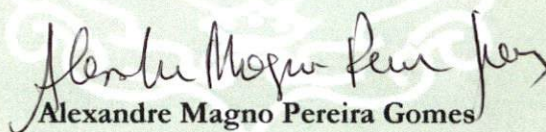
VII – as unidades habitacionais serão destinadas aos beneficiários indicados pelo município de São João dos Patos/MA;

VIII – os beneficiários do programa deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação;

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.



Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal